



## TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE (PORTUGAL)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, localizada na Estrada da Penha, 8005-139 Faro, Portugal, representada por seu Reitor, Prof. Dr. António Manuel da Costa Guedes Branco, decidem, neste ato, firmar o presente Acordo de Cooperação Científica, Acadêmica e Cultural que se regerá pelos seguintes artigos e condições.


### **Cláusula Primeira** **Área de Cooperação**

O principal objetivo da cooperação entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, consiste em desenvolver a colaboração entre as instituições nos campos da pesquisa e do ensino nas diversas áreas do conhecimento.

### **Cláusula Segunda** **Métodos**

Para alcançar estes objetivos, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, se comprometem, na medida em que seus recursos permitam, na realização de atividades de cooperação que poderão ser de benefícios mútuos para as respectivas instituições. As atividades de Cooperação são aqui incluídas, mas não limitadas a:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Pesquisa
4. Participação em seminários e encontros acadêmicos;
5. Programas acadêmicos especiais de curta duração;
6. Atividades de intercâmbio cultural;
7. Participação conjunta em cursos internacionais de treinamento;
8. Desenvolvimento de treinamento do quadro acadêmico-funcional de ambas as instituições para programas de graduação e pós-graduação;
9. Programas de co-supervisão de mestrado e doutorado;
10. Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas;



**Parágrafo Único** - Detalhes de implementação de alguma atividade de cooperação particular resultante deste Acordo de Cooperação deverá ser negociada entre as duas instituições como casos específicos, e poderão ser definidos em Acordos Suplementares entre as instituições. Acordos Suplementares estão sujeitos sempre a avaliação da disponibilidade de fundos para as respectivas instituições.

**Cláusula Terceira**  
**Responsável**

Cada parte designa um responsável para a implementação deste acordo. Para a Universidade Federal de Sergipe será a Coordenação de Relações Internacionais. Para a Universidade do Algarve será o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade.

**Cláusula Quarta**  
**Abrangência do Acordo**


Este convênio de cooperação será considerado como o documento de referência para todo acordo de cooperação entre as partes. Qualquer acordo complementar referente a outros programas precisará os compromissos específicos de cada parte e estará sujeito a uma formalização por escrito que será validada e aplicada pelos representantes oficiais das instituições parceiras. A abrangência das atividades cobertas por este acordo será determinada pela disponibilidade de recursos de cada instituição.

**Cláusula Quinta**  
**Propriedade Intelectual**

As instituições reconhecem que esta relação cooperativa pode resultar no desenvolvimento de vários tipos de transferência de propriedade intelectual. As instituições estão comprometidas em exercer um trabalho com base na confiança de princípios éticos para lidar com a propriedade intelectual e transferência de tecnologia, incluindo posse, uso, publicação, e confidencialidade. Esses princípios serão desenvolvidos na concordância com as políticas das respectivas partes e acordos coletivos e poderão ser incorporadas em Acordos Suplementares.

**Cláusula Sexta**  
**Vigência e Rescisão**

Este Convênio será válido por cinco anos, a partir da data da sua assinatura. Qualquer acréscimo e/ ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, dos Reitores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e da UNIVERSIDADE DO ALGARVE. Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio através de comunicação escrita, com, pelo menos (6) seis meses de antecedência. Cada parte deve assegurar que os seus



participantes em programas ou atividades obedecem à legislação dos dois países, sobretudo no tocante aos planos de seguro social e responsabilidade civil. O término deste Acordo não prejudicará os projetos ou serviços em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

**Cláusula Sétima**  
**Publicação**

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, um resumo do presente acordo será publicado no órgão oficial de cada partícipe.

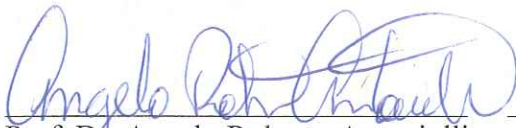
**Cláusula Oitava**  
**Foro e Litígio**

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público. Tratando-se de obrigação a ser cumprida no Brasil, fica eleito o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe.


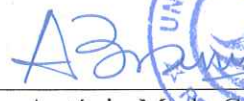
Por concordarem as partes com o conteúdo e condições convencionadas assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

São Cristóvão, 13 de junho de 2014.

Faro, 25 de julho de 2014.



Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
Reitor  
Universidade Federal de Sergipe



Prof. Dr. António M. da Costa Guedes Branco  
Reitor  
Universidade do Algarve